



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL ELABORADA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO DE LOTES AOS BENEFICIÁRIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.503/05, Nº 1.689/2011 E Nº 1.774/2013 QUE NÃO LAVRARAM AS ESCRITURAS NO PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DAS REFERIDAS LEIS, FIXANDO NOVO PRAZO PARA A FORMALIZAÇÃO DAS ESCRITURAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, outorgar escritura pública de doação de lotes aos beneficiários da Lei nº 1.503, de 17 de agosto de 2005, Lei nº 1.689, de 17 de maio de 2011 e da Lei nº 1.774, de 31 de outubro de 2013, que não lavraram as escrituras públicas de doações no prazo estabelecido nas referidas leis.

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei 1.689/2011, o qual terá a seguinte redação:
Parágrafo único. O Município de Campestre se obriga a outorgar as escrituras dos lotes de que se tratam esta Lei até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 1.774/13, o qual terá a seguinte redação:
Parágrafo único. O Município de Campestre se obriga a outorgar as escrituras dos lotes de que se tratam esta Lei até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2026.

Art. 3ºA. Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.503/05, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. O Município de Campestre se obriga a outorgar as escrituras dos lotes de que se tratam esta Lei até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 1 de abril de 2026.

Luterio Luciano Ribeiro
Presidente da Comissão

José Antônio Gonçalves
Vice-Presidente da Comissão

Juvenil Benedito Anunciação Junior
Relator da Comissão